


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N° 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A EMPRESA
DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA,
DORAVANTE DENOMINADA
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na Avenida Manoel Eligio da Mota, N. 493, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, e do outro lado a Empresa DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA, CNPJ N.º 44.323.694/0001-73, com sede na Avenida Jorge Amado, n.º 1565, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Salas 04 e 06, Aracaju / SE, representado pelo Srº. JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES, inscrito na cédula de identidade nº 6.268.223, CPF nº 036.125.104-10, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 17 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO (art. 26, Inciso II)

- O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato de prestação de serviços para fazer 05 (cinco) inscrições, para os Vereadores participar do Curso "Seminário Nacional de Gestão Legislativa", a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió / AL, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma d execução indireta mediante empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. O valor da taxa de inscrição corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais), por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
4.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes aplicando-se a variação ocorrida no último período.
4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, dos quais apóis atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, será encaminhado ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 4.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, em Maceió / AL.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
7.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
7.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 7.5 – Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 7.6 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 7.7 – Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços ora contratado, sem a prévia concordância da contratante;
- 7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 7.9 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, comprometer-se á:

- 7.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 7.12 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
- 7.13 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93
- 7.14 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.15 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 7.16 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 7.17 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 7.18 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.19 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

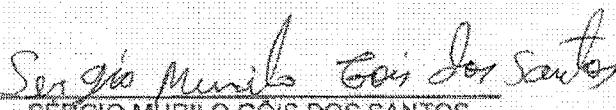
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

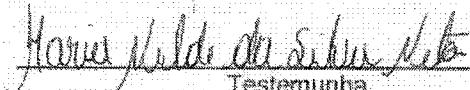
Fica eleito o foro do município de Monte Alegre de Sergipe / SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

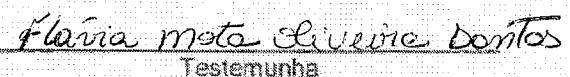
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 17 de fevereiro de 2022.


DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA
CONTRATADA


Sérgio Murilo Gois dos Santos
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara


Testemunha


Flávia Mata Oliveira Santos
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 09/2022

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a empresa DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serviços para fazer 05 (cinco) inscrições, para os Vereadores participar do Curso “Seminário Nacional de Gestão Legislativa”, que será realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió / AL, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 17 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

C E R T I D Ã O

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe, 17 de fevereiro de 2022.

JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 09/2022

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE

CONTRATADA: DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA

02 - OBJETO:

Prestação de serviços para fazer 05 (cinco) inscrições, para os Vereadores participar do Curso "SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO LEGISLATIVA", a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió / AL.

03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

04 - BASE LEGAL:

Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 03/2022.

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O Contrato global corresponde a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe, 17 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, e a empresa **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA**, prestação de prestação serviços para fazer 05 (cinco) inscrições, para os Vereadores participar do Curso “SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO LEGISLATIVA”, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió / AL, foram afixados no quadro de aviso desta Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 17 de fevereiro de 2022.



ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL